

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Do Sr. JORGE SOLLA)

Requer a declaração de
prejudicialidade do Projeto de Decreto
Legislativo nº 50 de 2011.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no inciso I do art. 164 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, a prejudicialidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2011, em virtude de o proposto, ou seja, a sustação do Decreto nº 5.844, de 13 de julho de 2006, já ter sido realizada. Dessa forma, foi perdida a oportunidade, conforme prevê o inciso I do referido artigo.



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2011, propõe sustar a aplicação do disposto no Decreto nº 5.844, de 13 de julho de 2006, que possibilita ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS estabelecer prazo que entender suficiente para a recuperação da capacidade para o trabalho do segurado afastado em virtude de auxílio por incapacidade temporária, denominada alta programada.

A Lei nº 13.457, de 26 de junho de 2017, acrescentou os §§ 8º e 9º ao art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 60.....

§ 8º Sempre que possível, o ato de concessão ou de reativação de auxílio-doença, judicial ou administrativo, deverá fixar o prazo estimado para a duração do benefício.

§ 9º Na ausência de fixação do prazo de que trata o § 8º deste artigo, o benefício cessará após o prazo de cento e vinte dias, contado da data de concessão ou de reativação do auxílio-doença, exceto se o segurado requerer a sua prorrogação perante o INSS, na forma do regulamento, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

.....”

Dessa forma, regulou, por meio de instrumento legal, a denominada alta programada. O Decreto nº 5.844, de 13 de julho de 2006, por sua vez, objeto do Projeto de Decreto Legislativo em apreciação, foi revogado, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata de decretos normativos, por intermédio do art. 1º, inciso CCXI, do Decreto nº 10.554, de 26 de novembro de 2020.



Sendo assim, uma vez perdida a oportunidade, solicito a declaração de prejudicialidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2011, com fundamento no inciso I do art. 164 do RICD.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado JORGE SOLLA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224026248300>

